



Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 01/2021

Westfália, 25 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei que revoga a Lei 1.636/2020 que trata de alteração de valores do Vale-alimentação para os servidores.

A revogação que propomos fundamenta-se nos termos da Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), frente ao estado de calamidade pública que se instalou mundialmente em função da Pandemia.

O referido diploma legal cria obrigações à União, Distrito Federal, Estados e aos Municípios. Com destaque para ações como o repasse de recursos pela União, aos Estados e Municípios, possibilita a suspensão de prazo de pagamento de dívidas. Em contrapartida, estes, obrigatoriamente, deverão adotar medidas de contenção de despesas, principalmente as despesas de pessoal, resumidamente, um congelamento dos gastos públicos, no período de **28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021**.

A Lei complementar gerou interpretações dúbias, principalmente no que se refere à vedação da majoração de despesas de pessoal, que está elencado no art. 8º, que transcrevemos a seguir:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de



dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública. [...] VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal; (grifei) “

O inciso VIII do art. 8º proíbe, no mesmo período (de 28/05/2020 a 31/12/2021), a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Os pontos que suscitam dúvidas são os que versam acerca da revisão geral anual, a qual não representaria aumento de remuneração, e que a mesma está prevista constitucionalmente.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, através da Nota Técnica nº 03/2020, entende que a revisão geral anual não está vedada pela LC nº 173/2020, conclusão que se ampara, principalmente, nas diferenças terminológicas entre reajuste (proibido pela LC nº 173/2020) e revisão (não mencionada, nestes exatos termos, pela mesma Lei).

Contudo, no que se refere aos subsídios de agentes políticos, é diferente o entendimento do TCE/RS na Nota Técnica nº 04/2020, afirmando que, caso o valor fixado para os subsídios seja maior que o vigente, entende que essa majoração somente poderá surtir efeitos a partir de 01/01/2022.

Diversos são os entendimentos jurídicos e doutrinários, o que motivou a propositura de várias Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADINs junto ao Supremo Tribunal Federal, sendo recomendado pelos órgãos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

assessoria técnica aos gestores muita cautela na aplicação das revisões gerais anuais dos servidores, e no caso dos subsídios pagos a agentes políticos, ante a manifestação expressa do TCE/RS que não se aplique qualquer majoração antes de 1º de janeiro de 2022. Assim, por precaução, entendemos por bem, não aplicar aumento à qualquer título aos vencimentos de servidores ou vantagens até o deslinde da questão pelo STF.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a apreciação da matéria.

Atenciosamente,

Joacir Antônio Docena
Prefeito

Sr. Renato Gaspar Herbert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 01, de 25 de janeiro de 2021.

**REVOGA A LEI 1.636/2020 QUE ALTERA O
VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA.**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.636 de 18 de dezembro de 2020 que altera o valor do Vale-Alimentação.

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de janeiro de 2021.

Joacir Antônio Docena
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças